

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM.**

**Processo nº 1000203-38.2023.8.26.0260**

**Recuperação Judicial**

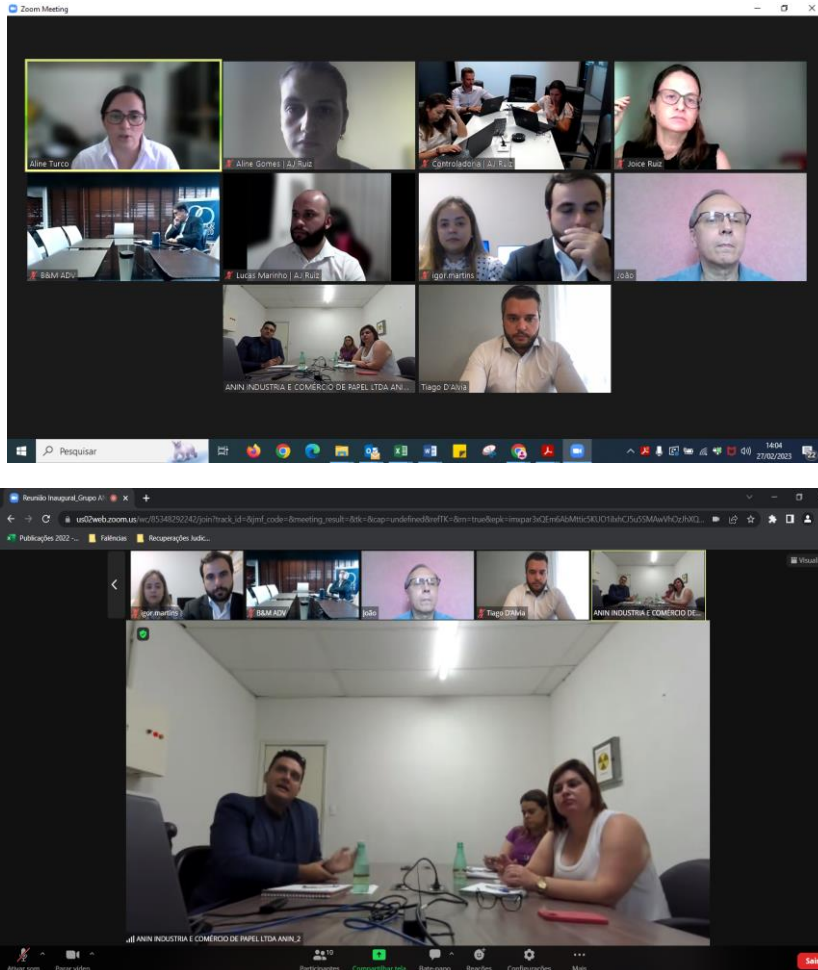
**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** distribuída por **ANIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA e OUTRAS** (“Grupo ANIN”), vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção à r. decisões de fls. 800/806 e 901, manifestar-se nos termos a seguir:

**I. VISTORIA IN LOCO – SITUAÇÃO ATUAL DAS EMPRESAS**

Em atendimento à determinação contida na r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, item 1.4 – “*deve o administrador judicial nomeado informar no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005*” – a Administradora Judicial informa ter realizado reunião no dia 27/02/2023 com os advogados, responsáveis pelas áreas contábil-financeira e representante das Recuperandas, além de ter realizado vistoria presencial nas

unidades localizadas nas cidades de Guarulhos/SP e Itaquaquecetuba/SP, e por meio de videoconferência na unidade de Viana/ES<sup>1</sup>.

Participaram da reunião de 27/02, realizada de forma *online*, a sócia/administradora das Recuperandas, Sra. Marli Dias da Rosa Campos, os responsáveis pelas áreas contábil/financeira, Sr. João e Sra. Tatiana, assim como os advogados Tiago D'Alvia, Igor Martins, Denise Ohanna, Luiz Mario Barreto e Renato Tavares. Da equipe da Administradora Judicial participaram os advogados Joice Ruiz, Aline Turco, Aline Gomes e Lucas Marinho, bem como a equipe contábil-financeira que auxilia esta profissional, conforme a seguir ilustrado por meio dos *prints* obtidos durante a reunião:



<sup>1</sup> Quanto às filiais (i) da Recuperanda ANIN Indústria e Comércio de Papel Ltda ("ANIN Indústria") localizada Recife/PE, nos foi informado que apenas se trata de um escritório de apoio localizado no Nordeste; e (ii) da Recuperanda TDA Comércio e Distribuição de Papel Ltda ("TDA") localizadas em Itajaí/SC e Porto Alegre/RS, foi informado a esta Administradora Judicial que são distribuidoras, não possuindo atividade operacional de fabricação ou transformação do papel. Diante de tais informações e tendo em vista o curto prazo, esta auxiliar esclarece que reportará as vistorias realizadas em referidas localidades em seu relatório mensal.

Na ocasião, foram esclarecidos os pontos suscitados pela Administradora Judicial após análise preliminar da documentação que instruiu a petição inicial, tais como composição do quadro geral de credores, atividades desenvolvidas atualmente, *status* operacional, principais clientes/operações, histórico dos acontecimentos mais recentes até o pedido de recuperação judicial, contingências, situação dos ativos, dentre outros.

Informaram que atualmente fabricam papel *tissue* (como papel higiênico, papel toalha, guardanapos e lenços de papel) e papel próprio para impressão, sendo as bobinas de papel fabricadas nas unidades de Guarulhos/SP e Viana/ES, transformadas no produto final nas unidades de Itaquaquecetuba e Viana/ES, e distribuídas nas filiais localizadas em São Paulo, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Esclareceram que a fabricação do papel é feita a partir da celulose comprada de seus fornecedores, não realizando a extração da celulose diretamente da madeira – esta apenas é utilizada para alimentar as caldeiras, que dão energia para as máquinas que transformam a celulose (misturada com compostos químicos) em papel. Também foi verificado pela Administradora Judicial a existência de refeitórios e espaços de decompressão para os funcionários – cujo quadro foi parcialmente reduzido, segundo informado pelas Recuperandas.

Apontaram que se trata de um grupo de empresas familiar, com cerca de 15 (quinze) anos de existência, administrados especialmente pelos irmãos Marli e Aurio, e que o mercado das Recuperandas abarca clientes nacionais e internacionais.

Indicaram que sua crise decorre especialmente dos seguintes fatores: **(i)** altos investimentos em sua estrutura e nas peças para a aquisição e instalação da “Máquina 3” (batizada de “Projeto Águia”) – localizada na ANIN Indústria em Guarulhos/SP; **(ii)** necessidade de manutenção do maquinário localizado na filial de Viana/ES; **(iii)** o desalinhamento do prazo de vencimento do endividamento tomado pelas Recuperandas com o prazo de retorno dos investimentos realizados em sua produção (“Máquina 3” e atividade de Viana/ES); **(iv)** atraso na entrega e instalação da “Máquina 3”; **(v)** desalinhamento da expectativa de retorno com o investimento realizado no “Projeto Águia”, uma vez que a referida máquina não entregou a produtividade e qualidade esperada e ainda gerou um investimento maior do que o planejado e um aumento no custo de sua produção; e **(vi)** alta do valor da celulose e do dólar.

Quanto ao passivo, informaram que a maior parte faz referência aos empréstimos tomados com entes bancários, que tiveram como objetivo a aquisição e melhoria da “Máquina 3”, da estrutura da ANIN Industria (para receber referida máquina) e do maquinário existente na filial de Viana/ES. Destacaram que os investimentos realizados no “Projeto Água”, não geraram o retorno esperado, como mencionado anteriormente.

Quanto aos credores concursais, que não se referem às instituições financeiras, informaram que são créditos de menor impacto, sendo compostos, em geral, por fornecedores e prestadores de serviços.

Com relação aos créditos trabalhistas, informaram que, além dos credores já listados nas relações apresentadas, alguns decorrentes das ações trabalhistas em andamento (79 processos trabalhistas – vide fls. 535/540), pode ser que referido passivo aumente (de forma pouco significativa, segundo as Recuperandas) em virtude de futuras ações trabalhistas de ex-funcionários que fizeram parte do corte estratégico realizado no início do corrente ano, visando diminuir os custos gerais de produção/folha de pagamento. Após questionados, informaram que estão recolhendo pontualmente as verbas rescisórias, FGTS e INSS de seus funcionários.

Esta Administradora Judicial ainda questionou sobre a situação dos imóveis onde estão localizadas as Recuperandas, tendo sido esclarecido que se tratam de imóveis locados, não sendo nenhum deles de propriedade própria.

Informaram que grande parte de seus ativos é composta por máquinas e alguns veículos, e que haveriam gravames fiduciários, porém cuja higidez é questionável, na visão das Recuperandas.

Em decorrência da vistoria *in loco* realizada por esta Administradora Judicial nas unidades de Guarulhos/SP e Itaquaquecetuba/SP, e da vistoria *online* na unidade do Espírito Santo, e sem prejuízo dos dados a serem obtidos a partir das análises em curso para a elaboração do relatório inicial a ser apresentado, esta auxiliar constatou a existência de atividade nos referidos estabelecimentos, tendo verificado, inclusive, que as estruturas comerciais,

financeiras, contábeis e operacionais estão em pleno funcionamento e se concentram especialmente nestas unidades visitadas.

Observa-se do anexo (Doc. 1) os registros obtidos dessas instalações durante as vistorias.

**II. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS – REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LRF**

Com o intuito de facilitar a análise sobre a documentação que instruiu o pedido exordial, tendo por objetivo a constatação do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, apresentamos, a seguir, quadro contendo a indicação de cada requisito legal e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e informações correspondentes:

<p><b>Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</b></p>	
<p>I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p> <p>II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p> <p>III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fl. 36 – Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais de São Paulo (“AJ &amp; TDA”);</li> <li>- Fl. 37 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais de São Paulo (“A&amp;L”);</li> <li>- Fls. 38/42 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais de São Paulo, Espírito Santo e Pernambuco (“Anin”);</li> <li>- Fl. 43 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais de São Paulo (“Ouoppel”);</li> <li>- Fl. 44 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais de São Paulo (“Rio Branco”);</li> <li>- Fls. 45/50 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (“TDA”); e</li> <li>- Fl. 725 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais de São Paulo da filial da “Anin” de Lençóis Paulistas.</li> </ul>

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

-Fl. 65– Certidões negativas de distribuições criminais de São Paulo – (“A&L”);  
 -Fls. 68/69 – Certidões negativas de distribuições de execuções criminais de São Paulo (“A&L”);  
 -Fls. 66/67 – Certidões negativas de distribuições criminais – TRF 3ª Região (“A&L”);  
 -Fl. 70– Certidões negativas de distribuições criminais de São Paulo – (“AJ & TDA”);  
 -Fls. 73/74 – Certidões negativas de distribuições de execuções criminais de São Paulo (“AJ & TDA”);  
 -Fls. 71/72 – Certidões negativas de distribuições criminais – TRF 3ª Região (“AJ & TDA”);  
 -Fls. 75, 80, 85– Certidões negativas de distribuições criminais de São Paulo – (“ANIN”);  
 -Fls. 78/79, 83/84, 88/89 – Certidões negativas de distribuições de execuções criminais de São Paulo (“ANIN”);  
 -Fls. 76/77, 81/82, 86/87 – Certidões negativas de distribuições criminais – TRF 3ª Região (“ANIN”);  
 - Fl. 90– Certidões negativas de distribuições criminais do Espírito Santo – (“ANIN”);  
 -Fls. 91/92 – Certidões negativas de distribuições criminais – TRF 2ª Região (“ANIN”);  
 - Fl. 93– Certidões negativas de distribuições criminais do Pernambuco – (“ANIN”);  
 -Fls. 94/95 – Certidões negativas de distribuições criminais – TRF 5ª Região (“ANIN”);  
 -Fl. 96– Certidões negativas de distribuições criminais de São Paulo – (“Ouropel”);  
 -Fls. 99/100 – Certidões negativas de distribuições de execuções criminais de São Paulo (“Ouropel”);  
 -Fls. 97/98 – Certidões negativas de distribuições criminais – TRF 3ª Região (“Ouropel”);  
 -Fl. 101– Certidões negativas de distribuições criminais de São Paulo – (“Rio Branco”);  
 -Fls. 104/105 – Certidões negativas de distribuições de execuções criminais de São Paulo (“Rio Branco”);  
 -Fls. 102/103 – Certidões negativas de distribuições criminais – TRF 3ª Região (“Rio Branco”);  
 Fl. 106– Certidões negativas de distribuições criminais de São Paulo – (“TDA”);  
 -Fls. 109/110 – Certidões negativas de distribuições de execuções criminais de São Paulo (“TDA”);  
 -Fls. 107/108 – Certidões negativas de distribuições criminais – TRF 3ª Região (“TDA”);  
 -Fls. 114/117– Certidões negativas de distribuições criminais de Santa Catarina (“TDA”);  
 -Fls. 111/112 – Certidões negativas de distribuições criminais do Rio Grande do Sul (“TDA”);  
 -Fls. 113, 118 – Certidões negativas de distribuições criminais - TRF 4ª Região (“TDA”);

-Fl. 122 – Certidões criminais e de execução criminal negativa de São Paulo (Aurio de Oliveira Lima Junior - sócio);  
-Fl. 123– Certidões criminais e de execução criminal negativa de Santa Catarina (Aurio de Oliveira Lima Junior - sócio);  
-Fl. 121 – Certidões criminais e de execução criminal negativa do Rio Grande do Sul (Aurio de Oliveira Lima Junior - sócio);  
-Fl. 119 – Certidões criminais e de execução criminal negativa do Espírito Santo (Aurio de Oliveira Lima Junior - sócio);  
-Fl. 120 – Certidões criminais e de execução criminal negativa do Pernambuco (Aurio de Oliveira Lima Junior - sócio);  
-Fls. 125 e 130 – Certidão criminal e de execução criminal negativa TRF 3ª Região (Aurio de Oliveira Lima Junior - sócio);  
-Fl. 126 – Certidão criminal e de execução criminal negativa TRF 4ª Região (Aurio de Oliveira Lima Junior - sócio);  
-Fls. 124 e 129 – Certidão criminal e de execução criminal negativa TRF 5ª Região (Aurio de Oliveira Lima Junior - sócio);  
-Fls. 127/128 – Certidão criminal e de execução criminal negativa TRF 2ª Região (Aurio de Oliveira Lima Junior - sócio);

Fl. 141 – Certidões criminais e de execução criminal negativa de São Paulo (Marli Dias da Rosa Campos - administradora);  
-Fl. 140 – Certidões criminais e de execução criminal negativa de Santa Catarina (Marli Dias da Rosa Campos - administradora);  
-Fl. 139 – Certidões criminais e de execução criminal negativa do Rio Grande do Sul (Marli Dias da Rosa Campos - administradora);  
-Fl. 137 – Certidões criminais e de execução criminal negativa do Espírito Santo (Marli Dias da Rosa Campos - administradora);  
-Fl. 138 – Certidões criminais e de execução criminal negativa do Pernambuco (Marli Dias da Rosa Campos - administradora);  
-Fls. 132 e 136 – Certidão criminal e de execução criminal negativa TRF 3ª Região (Marli Dias da Rosa Campos - administradora);  
-Fl. 133 – Certidão criminal e de execução criminal negativa TRF 4ª Região (Marli Dias da Rosa Campos - administradora);  
-Fls. 131 e 142 – Certidão criminal e de execução criminal negativa TRF 5ª Região (Marli Dias da Rosa Campos - administradora);

	-Fls. 134/135– Certidão criminal e de execução criminal negativa TRF 2ª Região (Marli Dias da Rosa Campos - administradora).
--	--

**Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:**

<p>I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>	<p>Fls. 01/27 - Petição inicial;</p>
<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>a) balanço patrimonial;</p>	<p><b>Não foram apresentados demonstrações contábeis especialmente confeccionadas para o pedido recuperacional e relacionadas ao mês de janeiro de 2023</b></p> <p><b>A&amp;L Administração e Participações Ltda.</b>                  Fl. 143 (Balanço Patrimonial 2020);                  Fl. 144 (Balanço Patrimonial 2021);                  Fl. 145 (Balanço Patrimonial 2022);</p> <p><b>AJ TDA Holding Participações Ltda.</b>                  Fl. 146 (Balanço Patrimonial 2020);                  Fl. 147 (Balanço Patrimonial 2021);                  Fl. 148 (Balanço Patrimonial 2022);                  Fl. 151 (Balanço Patrimonial 2022) <u>(documento se encontra repetido nos autos)</u></p> <p><b>Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.</b>                  Fl. 149 (Balanço Patrimonial 2020);                  Fl. 150 (Balanço Patrimonial 2021);  <u>Balanço patrimonial de 2022 não acostado</u></p> <p><b>Ouoppel Comercio e Distribuição de Papel Ltda.</b>                  Fl. 152 (Balanço Patrimonial 2022);  <u>Empresa foi constituída no ano de 2022;</u></p> <p><b>Rio Branco Holding e Participações Ltda.</b>                  Fl. 153 (Balanço Patrimonial 2020);                  Fl. 154 (Balanço Patrimonial 2021);                  Fl. 155 (Balanço Patrimonial 2022);</p> <p><b>TDA Comércio e Distribuição de Papel Ltda.</b>                  Fl. 156 (Balanço Patrimonial 2020);                  Fl. 157 (Balanço Patrimonial 2021);                  Fl. 158 (Balanço Patrimonial 2022);</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2023 às 20:15, sob o número W1RJ23700045760. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000203-38.2023.8.26.0260 e código 66BE724.



**Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:**

 b) demonstração de resultados acumulados<sup>2</sup>;

**A&L Administração e Participações Ltda.**

Fl. 143 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2020);

Fl. 144 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2021);

Fl. 145 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2022);

**AJ TDA Holding Participações Ltda.**

Fl. 146 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2020);

Fl. 147 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2021);

Fl. 148 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2022);

 Fl. 151 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2022); documento está repetido nos autos
**Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.**

Fl. 149 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2020);

Fl. 150 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2021);

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2022 não acostado
**Ouropel Comercio e Distribuição de Papel Ltda.**

Fl. 152 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2022);

Empresa foi constituída no ano de 2022;

**Rio Branco Holding e Participações Ltda.**

Fl. 153 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2020);

Fl. 154 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2021);

Fl. 155 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2022);

**Tda Comércio e Distribuição de Papel Ltda.**

Fl. 156 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2020);

Fl. 157 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2021);

Fl. 158 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados 2022);

<sup>2</sup> Tecnicamente, esse documento não é referido pela doutrina especializada. Como forma de substituir a “demonstração de resultados acumulados”, entendemos que deve ser apresentada a “Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido” (DMPL).

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
<p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>	<p><b>A&amp;L Administração e Participações Ltda.</b>            Fl. 143 (DRE 2020);            Fl. 144 (DRE 2021);            Fl. 145 (DRE 2022);</p> <p><b>AJ Tda Holding Participações Ltda.</b>            Fl. 146 (DRE 2020);            Fl. 147 (DRE 2021);            Fl. 148 (DRE 2022);            Fl. 151 (DRE 2022); (<u>documento está repetido nos autos</u>)</p> <p><b>Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.</b>            Fl. 149 (DRE 2020);            Fl. 150 (DRE 2021);            Fl. 737 (DRE 2022);</p> <p><b>Ouroppe Comercio e Distribuição de Papel Ltda.</b>            Fs. 152 (DRE 2022);  <u>Empresa foi constituída no ano de 2022;</u></p> <p><b>Rio Branco Holding e Participações Ltda.</b>            Fl. 153 (DRE 2020);            Fl. 154 (DRE 2021);            Fl. 155 (DRE 2022);</p> <p><b>Tda Comércio e Distribuição de Papel Ltda.</b>            Fl. 156 (DRE 2020);            Fl. 157 (DRE 2021);            Fl. 158 (DRE 2022);</p>
<p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p>	<p>Fl. 159 – Demonstração de Fluxo de Caixa Consolidado (2020/2021/2022);            Fl. 160 – Demonstração de Fluxo de Caixa Projetado – Consolidado (até dez/2023);            Fl. 737 - Demonstração de Fluxo de Caixa 2020/2021/2022 (Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda);            Fl. 738 - Demonstração de Fluxo de Caixa 2020/2021/2022 (AJ Tda Holding Participações Ltda.);</p>

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
<p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</p>	<p>Fl. 739 - Demonstração de Fluxo de Caixa 2020/2021/2022 (A&amp;L Administração e Participações Ltda.);            Fl. 740 - Demonstração de Fluxo de Caixa 2022 (Ouropel Comercio e Distribuição de Papel Ltda.);            Fl. 741 - Demonstração de Fluxo de Caixa 2020/2021/2022 (Rio Branco Holding e Participações Ltda.);            Fl. 742 - Demonstração de Fluxo de Caixa 2020/2021/2022 (Tda Comércio e Distribuição de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 01/27 – Petição inicial;            Fl. 161 – Organograma do Grupo Anin;</p>
<p>III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>	<p>Fls. 162/192 – Relação de Credores Consolidada (Grupo ANIN);            Fls. 743/771 e 909/912 – Relação de Credores (Anin);            Fls. 772/776 e 921/924 – Relação de Credores (AJ &amp;Tda);            Fls. 777/781 e 925/928 – Relação de Credores (A&amp;L);            Fls. 782/786 e 913/916 – Relação de Credores (Ouropel);            Fls. 787/791 e 917/920 – Relação de Credores (Rio Branco);            Fls. 792/796 e 905/908 – Relação de Credores (TDA);  <b>Não foi localizada a Relação de Credores Extraconcursais, consolidada ou individual, ou a declaração de inexistência de tais credores pelas Recuperandas</b></p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Fls. 193/197 (ANIN) – Relação de empregados (Doc. 7 - sigiloso);            Fl. 198 (OUROPPEL) – Relação de empregados (Doc. 7 - sigiloso);            Fls. 199/201 (TDA) – Relação de empregados (Doc. 7 - sigiloso);            Fl. 202 (A&amp;L) – Declaração de Inexistência de Funcionários;            Fl. 203 (AJ&amp;TDA) – Declaração de Inexistência de Funcionários;            Fl. 204 (RIO BRANCO) – Declaração de Inexistência de Funcionários.            * Declarações juntadas como sigilosas.</p>
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>Fls. 205/209 (A&amp;L) – Documentos societários.            Fls. 210/211 (A&amp;L) – Certidão Simplificada da JUCESP;            Fl. 212 (A&amp;L) – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal</p>

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
	<p>Fls. 213/223 (AJ&amp;TDA) – Certidão de Inteiro Teor da JUCESP e documentos societários</p> <p>Fls. 224/225 (AJ&amp;TDA) - Certidão Simplificada da JUCESP</p> <p>Fl. 226 (AJ&amp;TDA) – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal</p> <p>Fls. 227/239 (ANIN) – Certidão de Inteiro Teor da JUCESP e documentos societários</p> <p>Fls. 240/242 (ANIN) – Certidão Simplificada da JUCESP</p> <p>Fls. 243/247 (ANIN) – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal</p> <p>Fls. 728/736 e 797 – Certidões que atestam o registro da Filial de Lençóis Paulista perante à JUCESP e da Filial do Pernambuco perante a Junta do Estado de PE - filiais de CNPJ nº 39.285.002/0004-52 e nº 39.285.002/0006-14;</p> <p>Fls. 248/259 (OUROPPEL) – Certidão de Inteiro Teor da JUCESP e documentos societários. <b>*Início das atividades em 13 de julho de 2022;</b></p> <p>Fls. 260/261 (OUROPPEL) - Certidão Simplificada da JUCESP</p> <p>Fl. 262 (OUROPPEL) – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal</p> <p>Fl. 263/274 (RIO BRANCO) – Certidão de Inteiro Teor da JUCESP e documentos societários</p> <p>Fl. 275/276 (RIO BRANCO) - Certidão Simplificada da JUCESP</p> <p>Fl. 277 (RIO BRANCO) – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal</p> <p>Fls. 278/283 (TDA) – Certidão de Inteiro Teor da JUCESP e documentos societários</p> <p>Fls. 284/286 (TDA) - Certidão Simplificada da JUCESP</p> <p>Fls. 287/289 (TDA) – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal;</p>
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	<p>Fl. 290 – Relação de bens de A&amp;L Administração e Participação Eireli (Doc. sigiloso);</p> <p>Fl. 291 - Relação de bens de Rio Branco Holding e Participações Ltda (Doc. sigiloso);</p> <p>Fl. 292 - Relação de bens de Aurio de Oliveira Lima (Doc. sigiloso);</p> <p>Fl. 293 - Relação de bens de Marli Dias da Rosa Campos (Doc. sigiloso).</p>
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em	<p>Fl. 294 – Banco Bradesco (A&amp;L Administração e Participações Ltda.);</p>

<b>Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:</b>	
bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	<p>Fls. 295/296 – Banco Bradesco (AJ Tda Holding Participações Ltda.);</p> <p>Fls. 297/348 – Banco Bradesco (Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 349/354 – Banco Bradesco – (Ouoppel Comercio e Distribuição de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 355/356 – Banco Bradesco – (Rio Branco Holding e Participações Ltda.);</p> <p>Fls. 357/362 – Banco Bradesco – (Tda Comércio e Distribuição de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 363/369 – Banco do Brasil (Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 370/372 – Banco do Brasil (Tda Comércio e Distribuição de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 373/374 – Banco Itaú (AJ Tda Holding Participações Ltda.);</p> <p>Fls. 375/380, 387/393 – Banco Itaú (Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 381/382 – Banco Itaú (Rio Branco Holding e Participações Ltda.);</p> <p>Fls. 383/386, 398/401, 447/463 – Banco Itaú (Tda Comércio e Distribuição de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 394/397, 406/423, 434/437, 491/493 – Banco Santander (Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 402/403 – Banco Santander (A&amp;L Administração e Participações Ltda.);</p> <p>Fls. 404/405 – Banco Santander (AJ Tda Holding Participações Ltda.);</p> <p>Fls. 424/433 – Banco Santander (Ouoppel Comercio e Distribuição de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 438/444, 464/466 – Caixa (Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 445/446, 473/475 – Caixa (Ouoppel Comercio e Distribuição de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 476/477 – Caixa (Rio Branco Holding e Participações Ltda.);</p> <p>Fls. 478/482 – Caixa (Tda Comércio e Distribuição de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 467/472, 494/495 – Banco Sofisa (Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 483/486 – Banco Pine (Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.);</p> <p>Fl. 487 – Banco Pine (Ouoppel Comercio e Distribuição de Papel Ltda.);</p> <p>Fls. 488/490 – Banco Pine (Tda Comércio e Distribuição de Papel Ltda.).</p>
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	<p>Fl. 496 (AJ&amp;TDA) - 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo - SP;</p> <p>Fl. 497 (AJ&amp;TDA) - 2º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo - SP;</p>

**Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:**

	<p>Fl. 498 (AJ&amp;TDA) - 3º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo - SP;</p> <p>Fl. 499 (AJ&amp;TDA) - 4º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo - SP;</p> <p>Fl. 500 (AJ&amp;TDA) - 5º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo - SP;</p> <p>Fl. 501 (AJ&amp;TDA) - 6º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo - SP;</p> <p>Fl. 502 (AJ&amp;TDA) - 7º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo - SP;</p> <p>Fl. 503 (AJ&amp;TDA) - 8º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo - SP);</p> <p>Fl. 504 (AJ&amp;TDA) - 9º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo - SP;</p> <p>Fl. 505 (AJ&amp;TDA) - 10º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo – SP.</p> <p>Fl. 506 (A&amp;L) - Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba – SP.</p> <p>Fls. 507/512 (ANIN) - 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos – SP;</p> <p>Fls. 513/516 (ANIN) - 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos – SP;</p> <p>Fls. 517/518 (ANIN) - Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba – SP;</p> <p>Fls. 519/520 (ANIN) - 1º Cartório Protestos de Viana – ES;</p> <p>Fl. 521 (ANIN) - 1º Tabelionato de Protesto de Recife – PE;</p> <p>Fl. 522 (ANIN) - 2º Tabelionato de Protesto de Recife – PE;</p> <p>Fl. 523 (ANIN) - 3º Tabelionato de Protesto de Recife – PE;</p> <p>Fl. 524 (ANIN) - 4º Tabelionato de Protesto de Recife – PE.</p> <p>Fls.726/727 - Certidões de Protesto de Lençóis Paulista para o CNPJ nº 39.285.002/0006-14.</p> <p>Fl. 525 (OUROPPEL) - Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba – SP</p> <p>Fl. 526 (RIO BRANCO) - Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba – SP</p> <p>Fl. 527 (TDA) - Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba – SP</p> <p>Fl. 528 (TDA) - 1º Tabelionato de Protestos de Títulos de Porto Alegre – RS;</p> <p>Fl. 529 (TDA) - 2º Tabelionato de Protestos de Títulos de Porto Alegre – RS;</p>
--	--

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
	<p>Fl. 530 (TDA) - 3º Tabelionato de Protestos de Títulos de Porto Alegre – RS;                      Fl. 531 (TDA) – 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí – SC;                      Fl. 532 (TDA) – 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí – SC;                      Fl. 534 (TDA) – 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí – SC.</p>
<p>IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p>Fls. 535/540 - Relação de ações judiciais (Anin Industria e Comercio de Papel Ltda., A&amp;L Administração e Participações Ltda., A&amp;J TDA Holding Participações Ltda., TDA Comércio e Distribuição de Papel Ltda.);                      Fl. 621 – Certidão Estadual de Distribuições Cíveis do TJSP (Anin);                      Fls. 623/624 – Certidão Judicial Cível do TRT 3ª Região (Anin);                      Fls. 625, 631 e 638 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Anin);                      Fls.626/627 – Certidão de Ação Trabalhista em tramitação do TRT da 2ª Região (Anin);                      Fls. 629 e 634 – Certidão Negativa de Primeira Instância do TJES (Anin);                      Fl. 630 – Certidão Judicial Cível do TRF da 2ª Região (Anin);                      Fl. 632 – Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas do TRT da 17ª Região (Anin);                      Fl. 635 – Certidão Cível emitida pelo TJPE (Anin);                      Fl. 636 – Certidão Judicial Cível da Justiça Federal de Pernambuco (Anin);                      Fl. 637 – Certidão Judicial Cível do TRF da 5ª Região (Anin);                      Fl. 639 – Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas do TRT da 6ª Região (Anin);                      Fls. 641/645 - Certidões negativas de distribuição de ações de Ouropel Comercio e Distribuição de Papel Ltda.;                      Fls. 646/650 - Certidões negativas de distribuição de ações Rio Branco Holding e Participações Ltda.                      Fl. 652 - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis do TJSP (TDA Comércio);                      Fls. 653/654 - Certidões Judiciais Cíveis do TRT 3ª Região (TDA Comércio);                      Fls. 655, 660 e 670 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TDA Comércio)                      Fls. 656/657 - Certidão de Ação Trabalhista em tramitação do TRT da 2ª Região (TDA Comércio);                      Fls. 658 e 664 – Certidão Judicial Cível Negativa do TJRS (TDA Comércio);                      Fls. 659 e 669 – Certidão Judicial Cível da Justiça Federal da 4ª Região (TDA Comércio)</p>

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
	<p>Fl. 661 – Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas do TRT da 4ª Região (TDA Comércio);                      Fls. 665/666 – Certidão Cível do TJSC (TDA Comércio);                      Fl. 667 – Certidão Cível do TJSC, Comarca da Capital (TDA Comércio);                      Fl. 668 - Certidão Cível do TJSC, Comarca da Itajaí (TDA Comércio);                      Fl. 671 - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas do TRT da 12ª Região (TDA Comércio).                      Não localizamos certidões de distribuição cível e trabalhista emitidas em nome das Recuperandas A&amp;L Administração e Participações Ltda. e A&amp;J TDA Holding Participações Ltda.</p>
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	<p>Fl. 541 – Relatório do Passivo Fiscal (AJ Tda Holding Participações Ltda.);                      Fls. 542/551 – Relatório o do Passivo Fiscal (Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.);                      Fl. 552 – Relatório do Passivo Fiscal (Ouropel Comercio e Distribuição de Papel Ltda.);                      Fl. 553 – Relatório do Passivo Fiscal (Rio Branco Holding e Participações Ltda.);                      Fls. 554/562 – Relatório do Passivo Fiscal (Tda Comércio e Distribuição de Papel Ltda.);                       Fl. 798 - Declaração de Inexistência de Passivo Fiscal de A&amp;L Administração e Participações Ltda. <u>Declaração não está assinada.</u></p>
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	<p>Fl. 563 – Relação de bens do ativo não circulante (AJ Tda Holding Participações Ltda.);                      Fls. 564/592 – Relação de bens do ativo não circulante (Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda.);                      Fl. 593 – Relação de bens do ativo não circulante (Rio Branco Holding e Participações Ltda.);                      Fl. 594 – Relação de bens do ativo não circulante (Tda Comércio e Distribuição de Papel Ltda.).                      Não identificamos a Relação de bens do ativo não circulante das Recuperandas Ouropel Comércio e Distribuição de Papel Ltda e da A&amp;L Administração e Participações Ltda, ou a declaração de inexistência de ativos.</p>

As Recuperandas não apresentaram os itens destacados em vermelho no quadro analítico supra, motivo pelo qual não há como neste momento esta Administradora Judicial atestar a **regularidade** dos documentos apresentados e a demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.



Ressalta-se que, após questionadas, as Recuperandas informaram a esta Administradora Judicial que não possuem credores extraconcursais, razão pela qual não juntaram referida relação nos autos. Inobstante isso, entende a Administradora Judicial que, ainda que as devedoras pretendam demonstrar, eventualmente, que os gravames fiduciários carecem de higidez (o que será analisado por esta auxiliar em momento oportuno), é indispensável seja apresentada a relação de bens das respectivas Recuperandas, notadamente em atendimento ao princípio da transparência.

As Recuperandas também confirmaram a constituição da Recuperanda Ouropel em 2022, e que por se tratar de um grupo – a partir do que pedem o reconhecimento da consolidação substancial – referida empresa deve constar no pedido recuperacional.

Quanto a este ponto, diante do que foi determinado na r. decisão de fls. 800/806, referido pedido de reconhecimento da configuração de consolidação substancial está condicionado à demonstração, pelas Recuperandas, da necessidade e do benefício da medida, bem como da análise desta Administradora Judicial, eventual objeção dos credores e decisão do d. Juízo, sendo, portanto, prematura a conclusão a respeito da adequação do pedido neste momento.

### **III. DECISÃO DE FL. 901 – FATO SUPERVENIENTE – DEVOLUÇÃO DOS VALORES AMORTIZADOS PELO SANTANDER**

As Recuperandas indicaram às fls. 874/898 que o Banco Santander S.A (“Santander”) teria realizado a amortização do valor de R\$ 759.165,13 (setecentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e treze centavos) na conta de nº 130036273, agência 4638, de titularidade da Recuperanda TDA.

Alegaram ainda que referida amortização seria indevida, já que entendem que o crédito do Santander está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Anin. Apontaram ainda que o valor amortizado já estava alocado para o pagamento de folha de funcionários do Grupo Anin, trazendo, portanto, grandes prejuízos às Recuperandas.

Este d. Juízo determinou à fl. 901 a manifestação desta auxiliar em 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo a natureza do crédito do Santander e se a referida amortização gerou realmente impacto no fluxo de caixa e na atividade das Recuperandas.

Em razão disso, esta Administradora Judicial requereu às Recuperandas todas as informações necessárias para atender à r. decisão de fl. 901, porém recebeu a notícia, também apresentada nos autos às fls. 1023/1026, de que o banco estornou o valor anteriormente amortizado, tendo havido perda do objeto da pretensão.

Diante disso, entende esta Administradora Judicial que se tornou inócua a sua manifestação neste momento, sendo certo que a análise dos créditos listados pelas Recuperandas será realizada em momento oportuno e dentro do prazo legal (art. 7º da LRE).

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, principalmente da análise de toda a documentação a que teve acesso nos autos e também da realização da diligência *in loco* nas unidades das Recuperandas, entende esta Administradora Judicial que (i) é possível afirmar que há atividade regular nos estabelecimentos das Recuperandas localizados em Guarulhos/SP, Itaquaquetuba/SP e Viana/ES; e (ii) se faz necessário a intimação das devedoras para que apresentem os documentos apontados em vermelho no quadro analítico retro, para cumprimento de forma satisfatória do quanto disposto nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo dos demais apontamentos supra, assim como da documentação necessária para a confecção do relatório inicial, que será enviada diretamente a esta auxiliar.

No mais, diante dos fatos apresentados às fls. 1023/1026 e da perda do objeto da pretensão de fls. 874/898, esta Administradora Judicial informa que realizará a devida análise da natureza dos créditos listados pelas Recuperandas dentro do prazo legal, estabelecido no art. 7º, *caput* e § 2º da LRE.

Sendo o que cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à disposição deste d. Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Termo em que

Pede deferimento,

São Paulo, 6 de março de 2023.

**JOICE RUIZ BERNIER**

**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**

**OAB/SP 289.611**

**ALINE GOMES**

**OAB/SP 333.310**

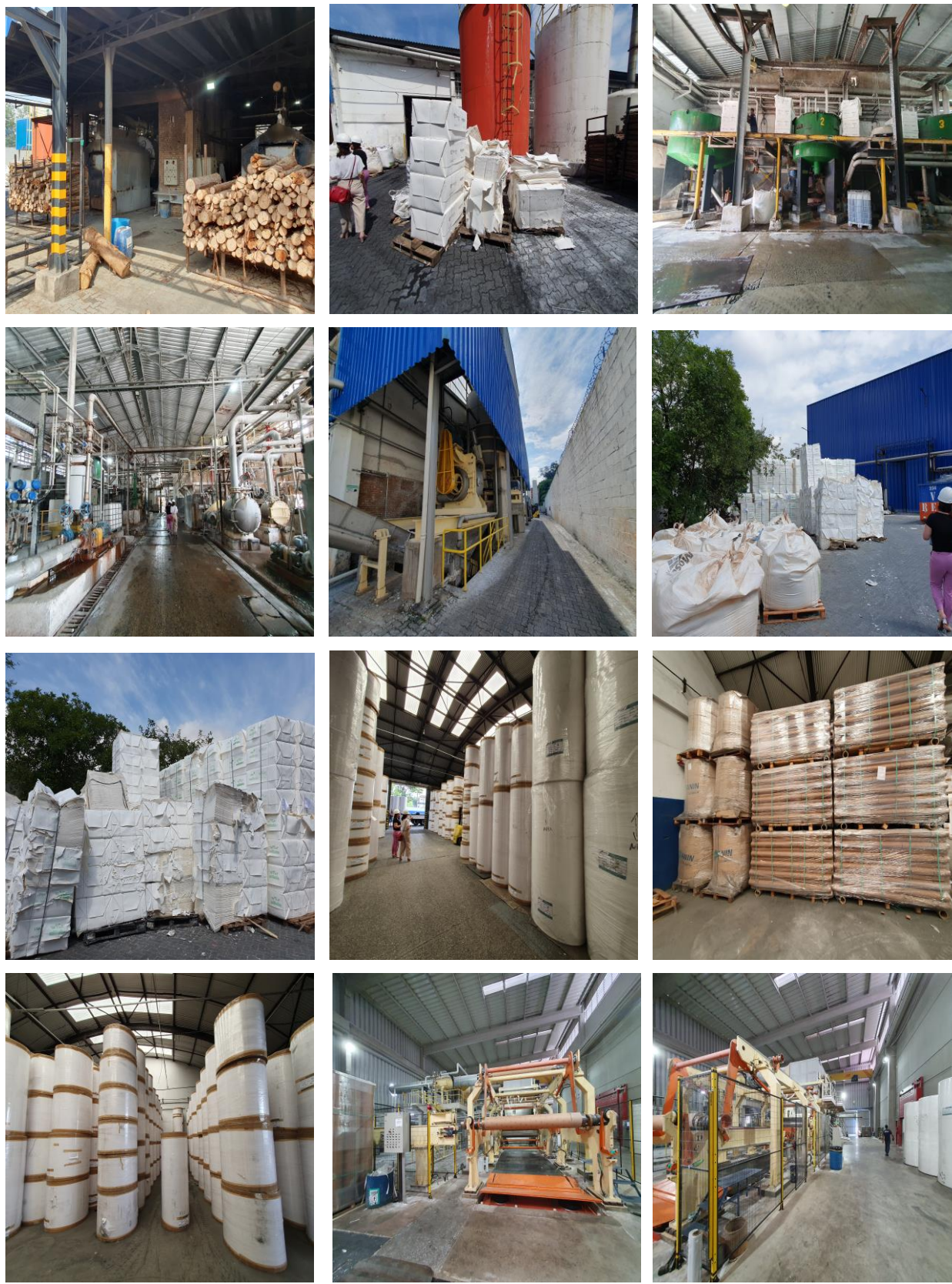
**LUCAS MARINHO DA SILVA**

**OAB/SP 419.561**

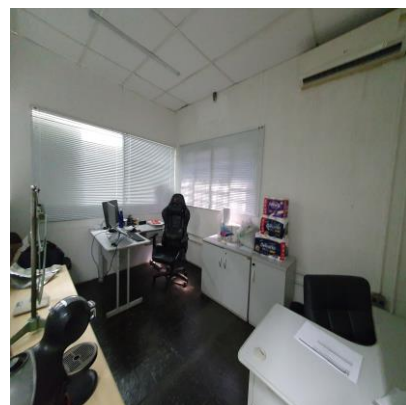
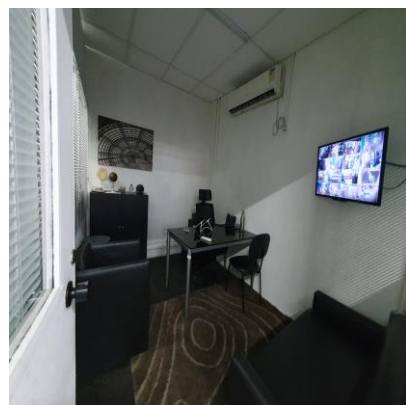
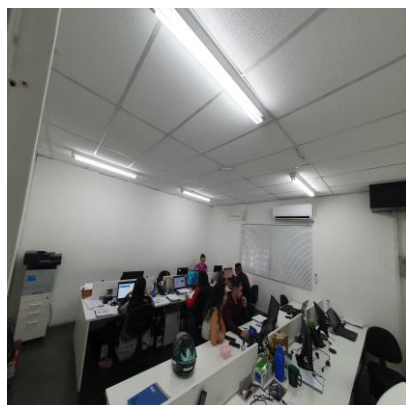
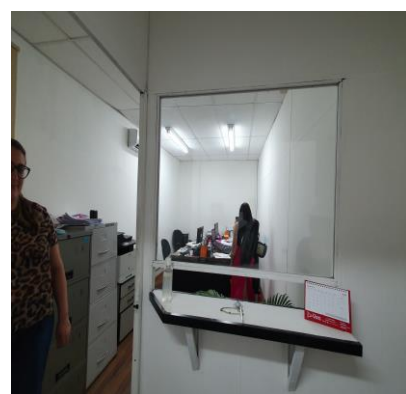
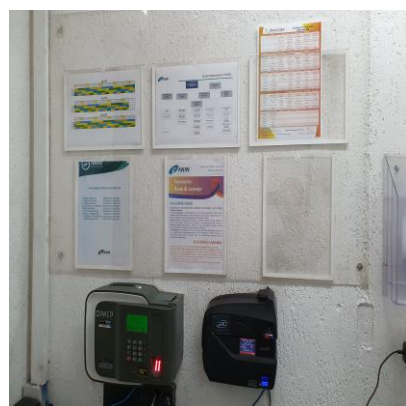
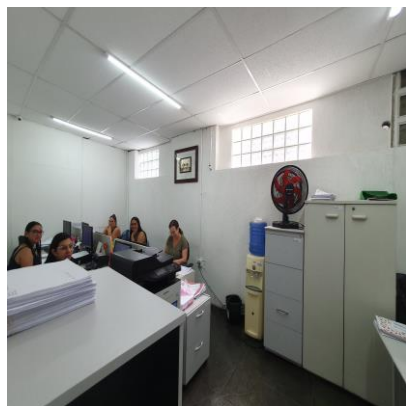
# DOC. 1

- **ANIN Indústria – matriz localizada na Av. Antônio Bardella, 110/208, Guarulhos/SP**



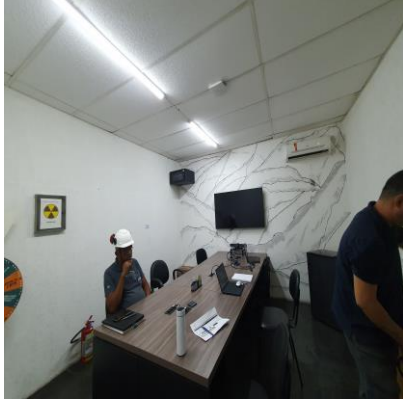




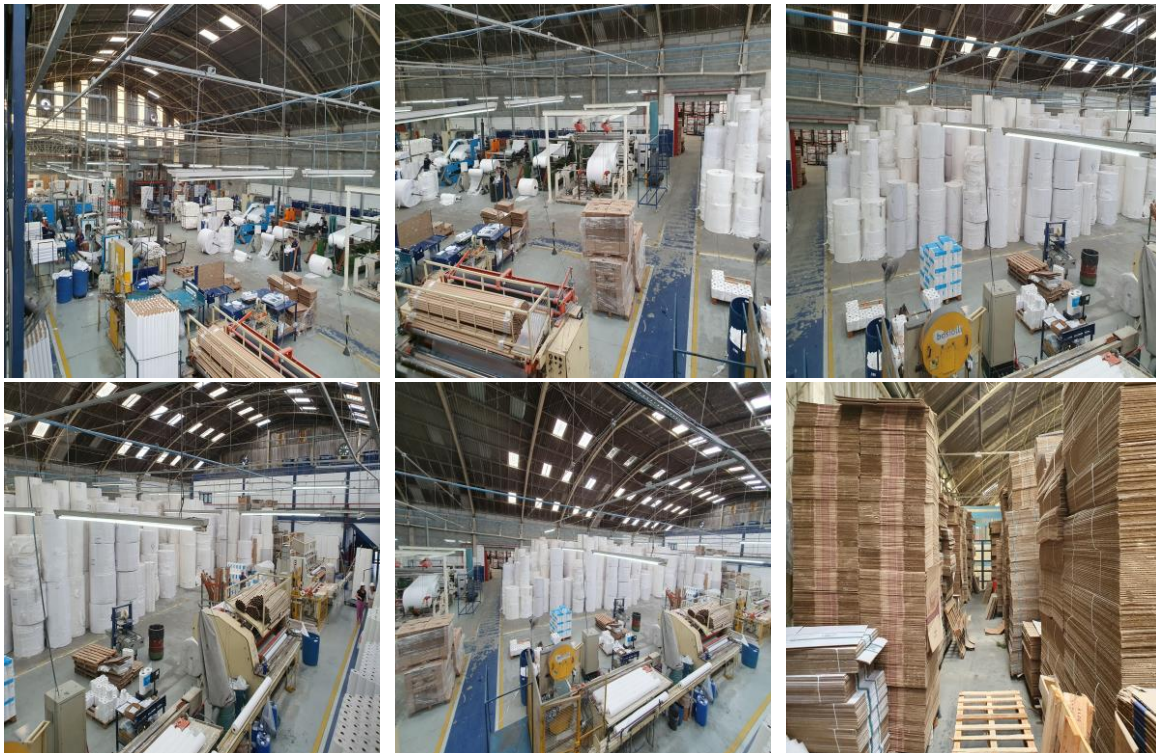




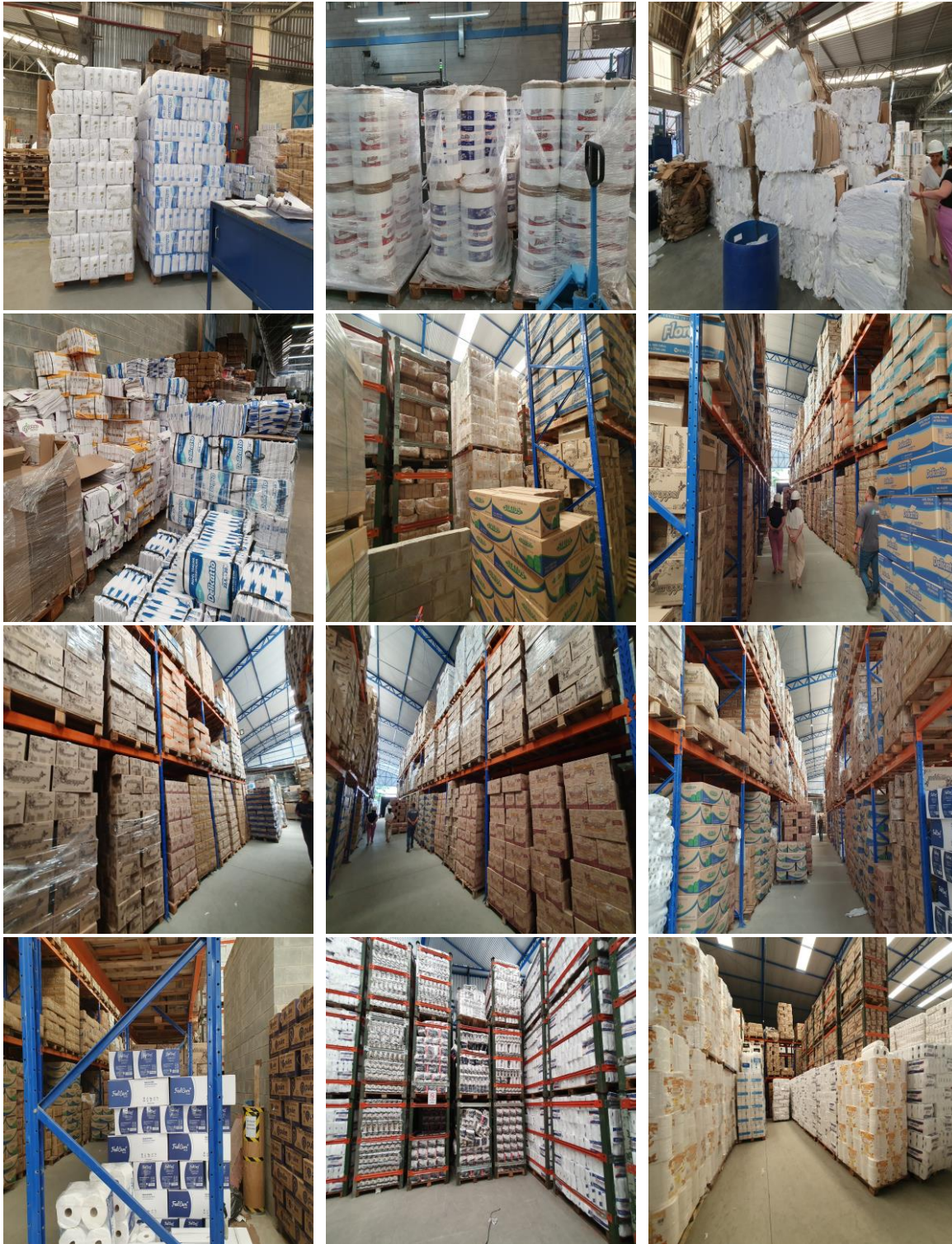
- **AJ & TDA Holding e Participação Ltda (“AJ & TDA”) – Av. Antônio Bardella, 208, sala 01, Guarulhos/SP**



- **ANIN Indústria – Filial, localizada na Rua Taubaté, 190, Itaquaquetuba/SP**

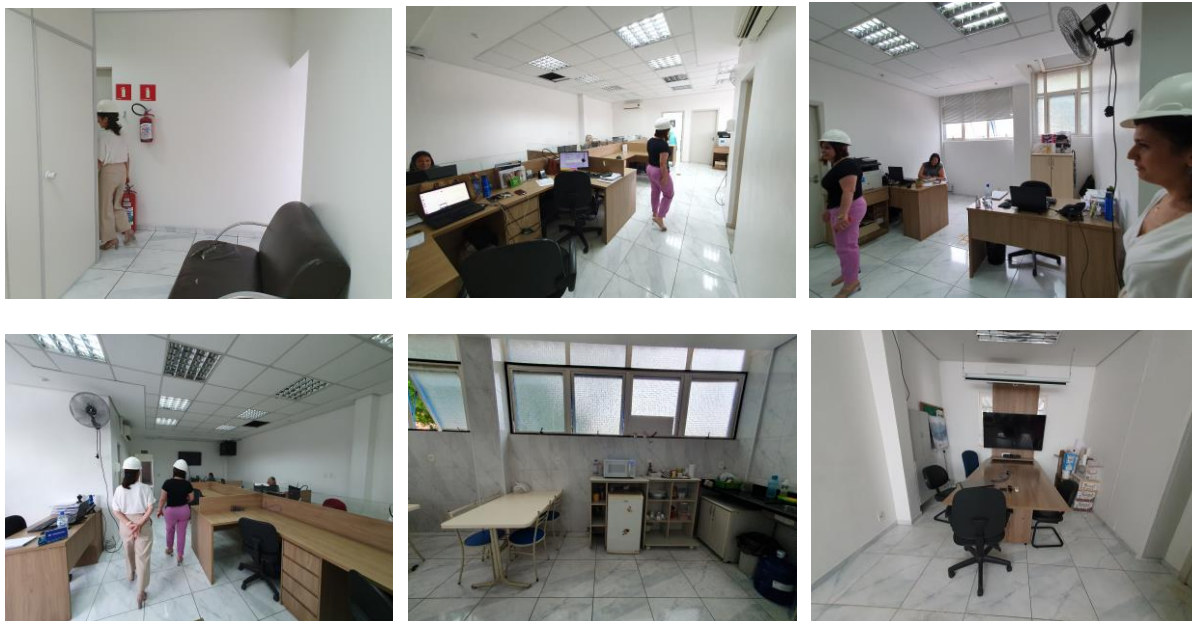








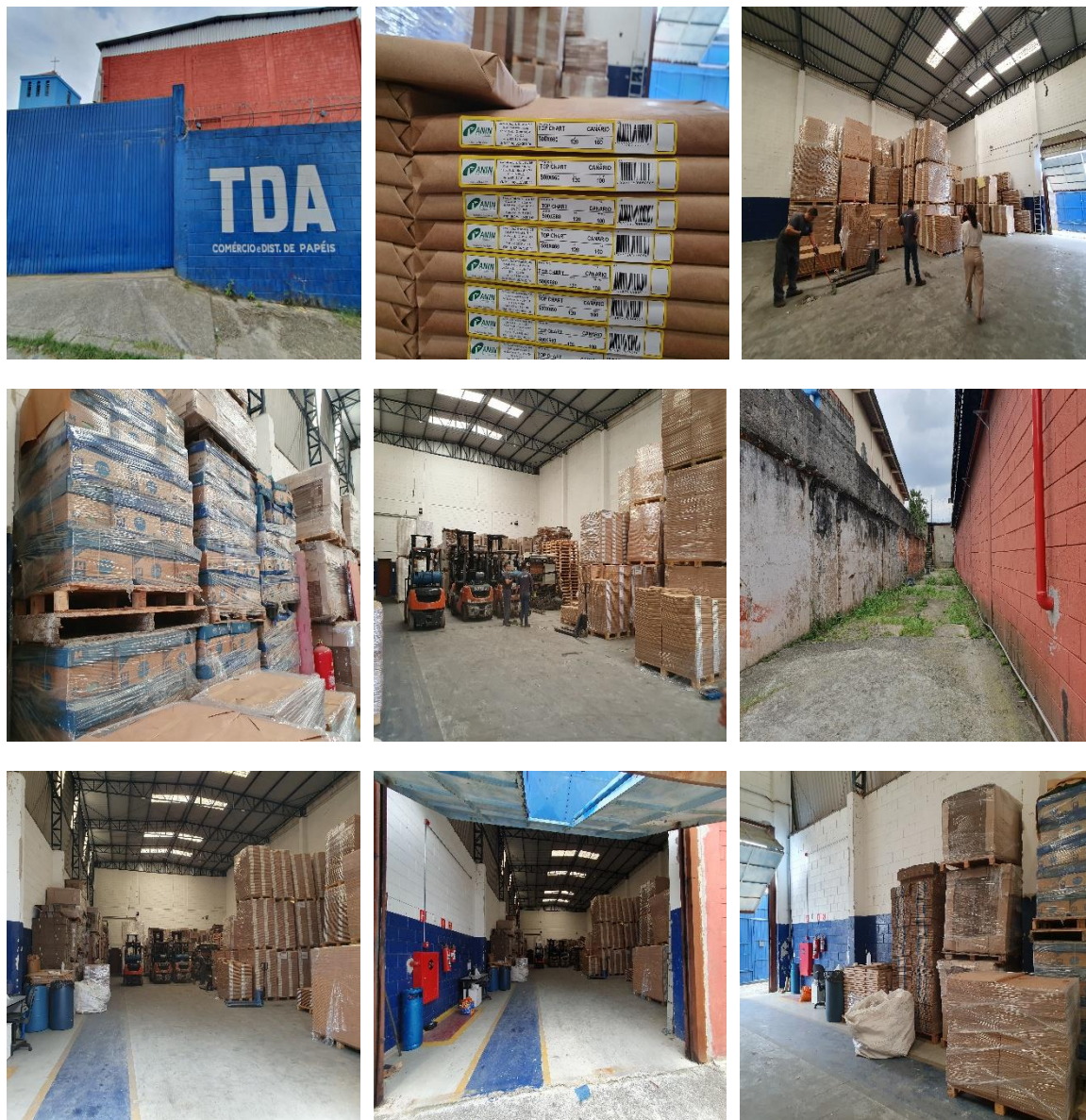
- **Rio Branco Holding e Participações Ltda (“Rio Branco”) e A&L Administração e Participações Ltda (“A&L”) – Rua Taubaté, nº 190, Salas 1 e 2, Itaquaquetuba/SP**



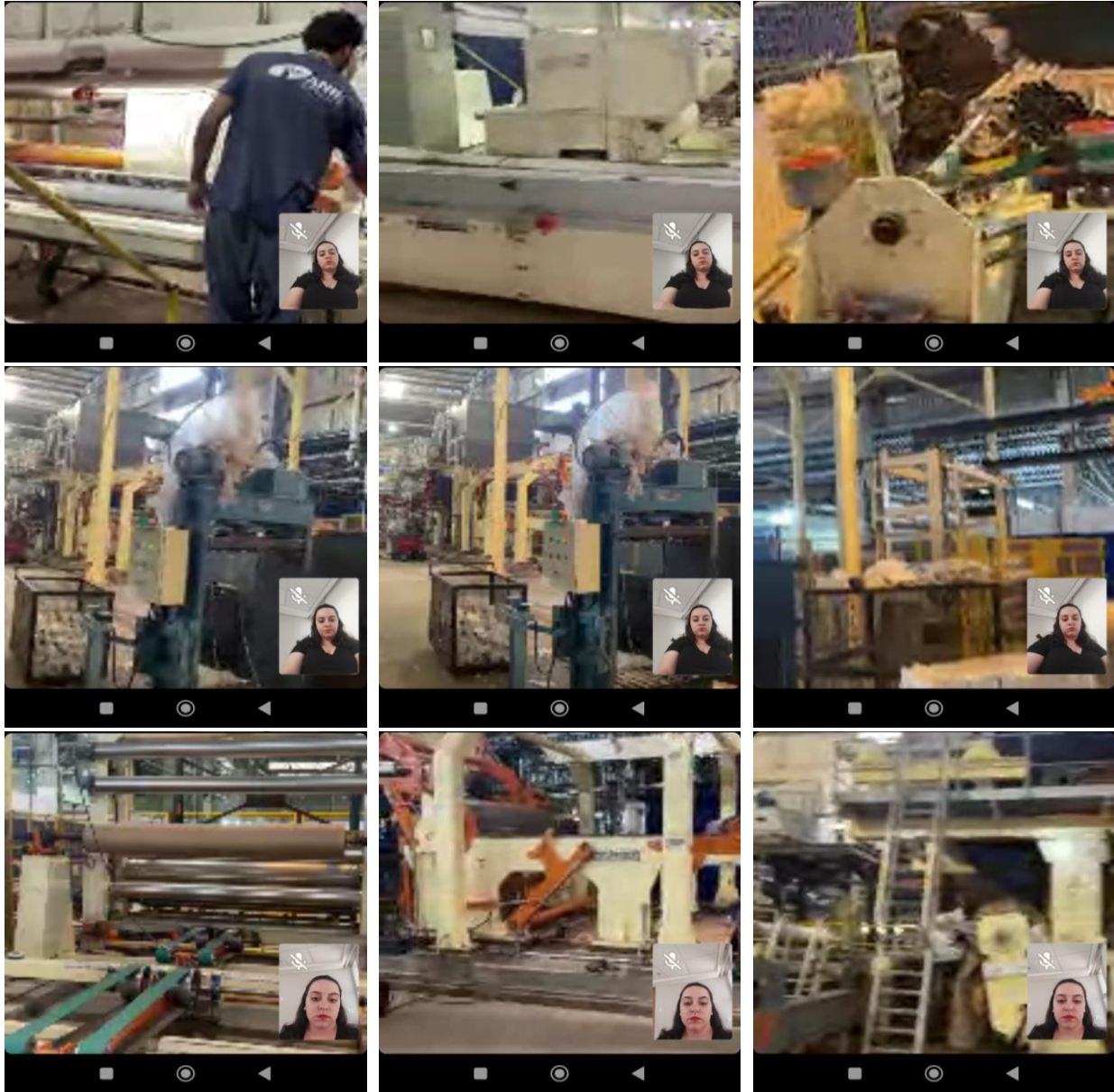
- **Ouoppel Comércio e Distribuição de Papel Ltda (“Ouoppel”) – Rua Jacareí, 80, Itaquaquetuba/SP**

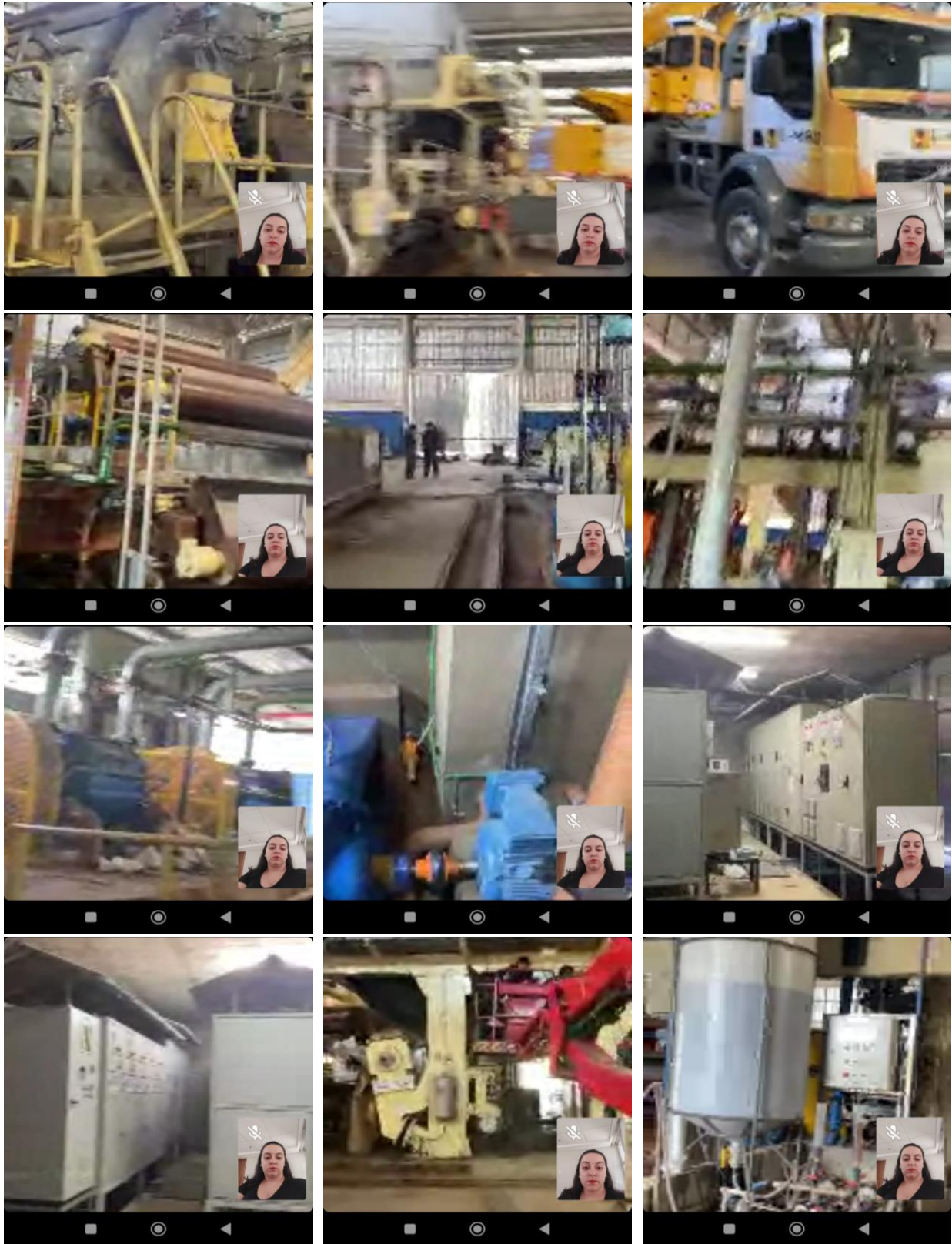


- **TDA Comércio e Distribuição de Papel Ltda (“TDA Comércio”) – Rua Taubaté, nº 42, Itaquaquecetuba/SP**

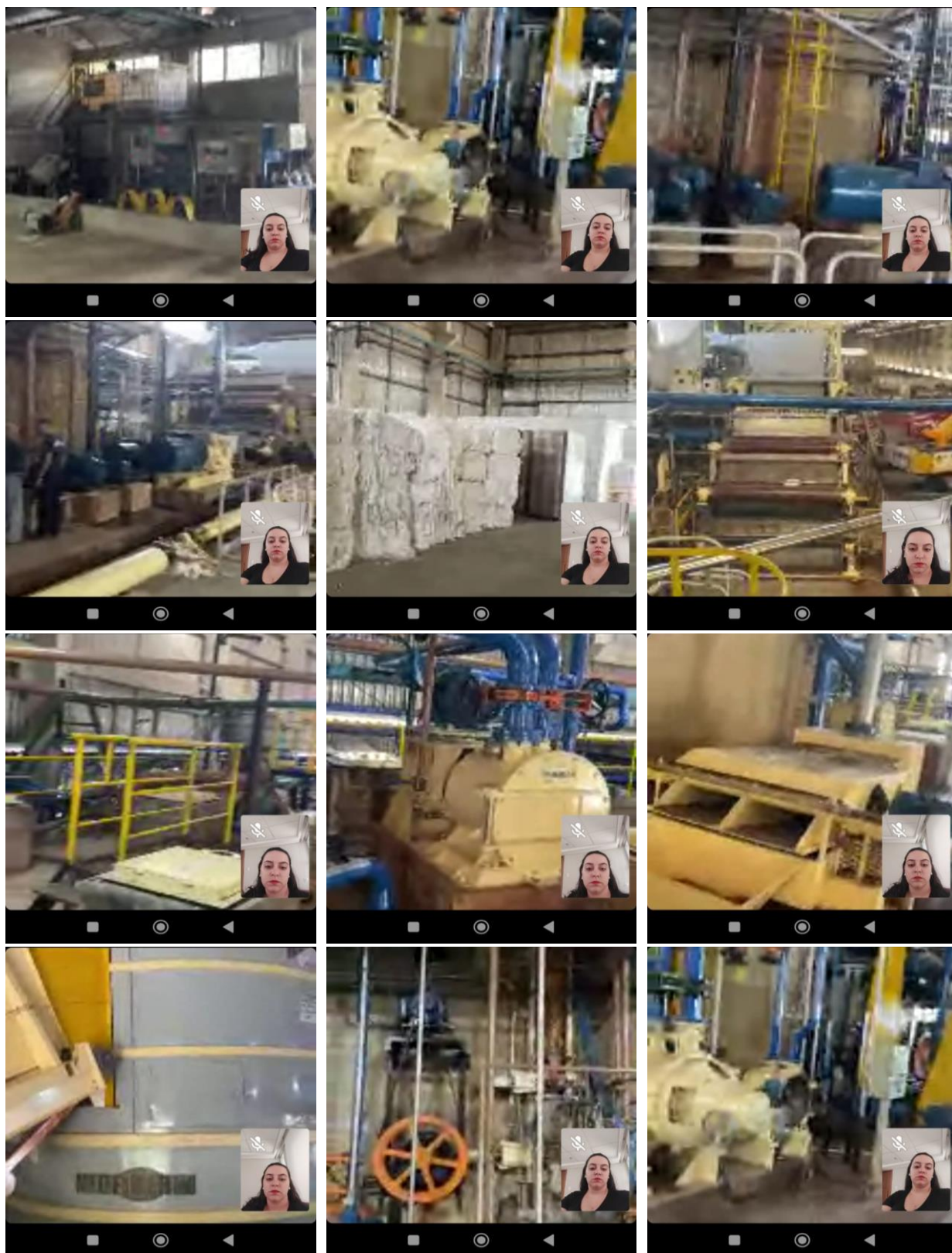


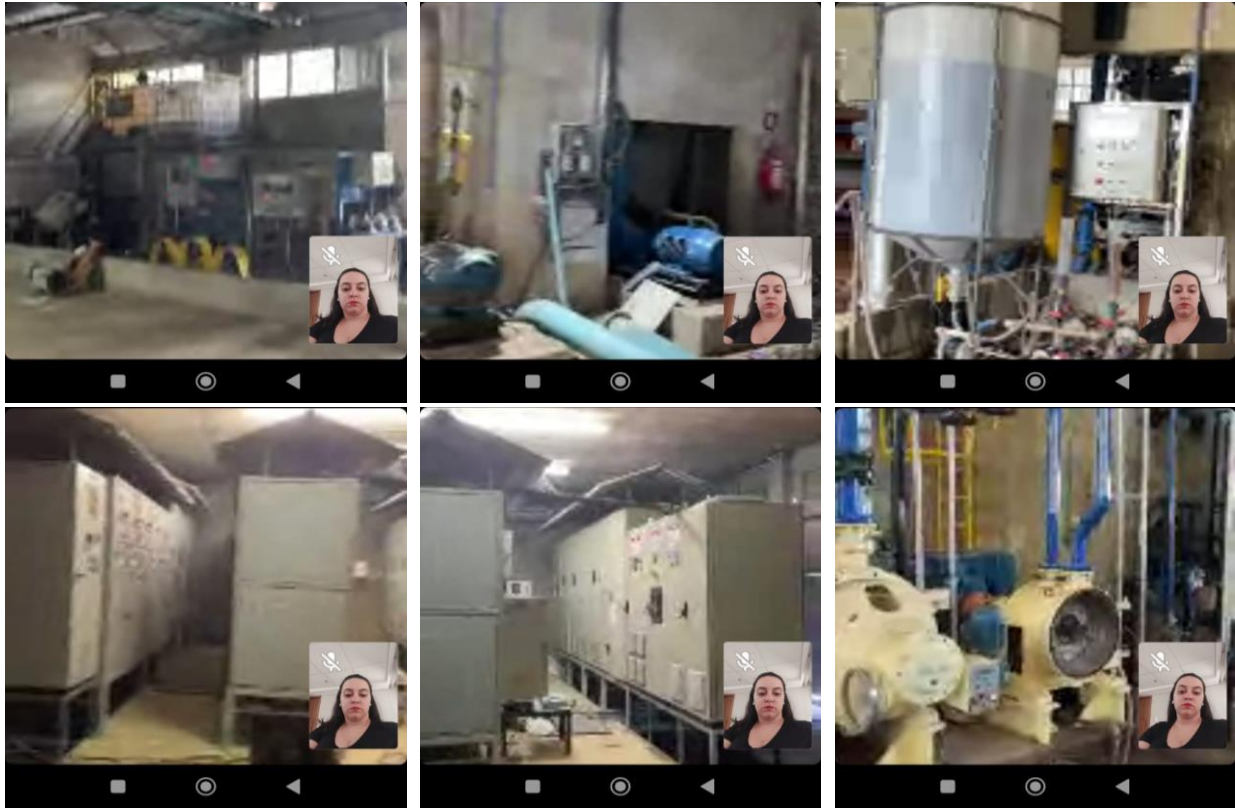
- **ANIN Indústria – Filial localizada na Rua Erwin Balle, nº 1.330, Galpão 01, Viana/ES**











**São Paulo, 6 de março de 2023.**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
Administradora Judicial